



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 30 / 2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO - TRE-MA** E O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSP/MA**, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA SEGURANÇA NO PROCESSO DAS ELEIÇÕES 2024, CONFORME SEI 0004436-62.2024.6.27.8000.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, órgão da Administração Pública Federal, sediado na Avenida Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, nesta capital, regularmente inscrito no CNPJ 05.962.421/0001-17, doravante denominado **TRE-MA**, neste ato representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO**, e, de outro lado, O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominada **SECRETARIA DE SEGURANÇA**, CNPJ nº. 06.354.500/0001-08, com sede na Avenida dos Franceses, nº 3661, Vila Palmeira, São Luís - MA, neste ato representado pelo Secretário de Segurança, Delegado Maurício Ribeiro Martins, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos do art. 184 da Lei Federal n 14.133/2021, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre o TRE-MA e a SSP/MA, para prestação de serviços de interesse público por meio da **disponibilização de efetivo policial, cessão de aeronave e viaturas**, durante o processo das Eleições 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação técnica vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura, contemplando todo o mês de outubro deste ano, mês em que serão realizadas as eleições, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes e por idêntico período, por meio de termo aditivo, diante de eventual alteração no calendário eleitoral ou da necessidade de realização de eleições suplementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete à SECRETARIA DE SEGURANÇA:

1. Divulgar previamente ao TRE-MA o Plano de Segurança para as Eleições 2024;
2. Compor, juntamente com os demais órgãos de Segurança Pública, o Comitê de Segurança para as Eleições 2024, que funcionará nas dependências do TRE/MA;
3. Garantir a segurança nas escolas e outras instalações em que funcionarão os locais de votação durante o final de semana da eleição, nos dois turnos, se ocorrer;
4. Disponibilizar helicópteros e/ou outras aeronaves para eventos fortuitos relacionados à segurança do processo eleitoral, bem como para a coleta das urnas eletrônicas a serem sorteadas na auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas e transporte dos membros da comissão, se necessário;
5. Providenciar segurança nos locais de transmissão e totalização até o final da apuração e divulgação dos resultados;
6. Liberar viaturas devidamente abastecidas para a realização das diligências relativas à segurança do pleito;
7. Prover alimentação e serviços de transportes aos policiais em serviço efetivo nos dias e turnos de trabalhos relacionados ao objeto do presente termo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE

Compete ao TRE-MA:

1. Fornecer informações sobre os dias e horários de funcionamento dos cartórios eleitorais e postos de atendimento para os quais deverá ser disponibilizado o efetivo de segurança, caso necessário, observando eventuais alterações nas datas de reabertura da serventia e de final de atendimento aos eleitores por decisão deste Tribunal ou do Tribunal Superior Eleitoral.

2. Disponibilizar antecipadamente informações sobre os locais de armazenamento de urnas, de votação e de apuração dos resultados para efeitos de elaboração do plano de segurança;
3. Ceder servidores para acompanhamento e orientação das equipes de terra e ar, especialmente nas operações relacionadas à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas;
4. Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
5. Fiscalizar os serviços deste Termo de Cooperação e acionar a SECRETARIA DE SEGURANÇA para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Este termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre os signatários do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Sempre que houver necessidade e, mediante mútuo acordo entre as partes, as cláusulas deste poderão ser alteradas, por meio de Termo Aditivo, passando o mesmo a integrar o presente Termo de Cooperação.

Parágrafo único - Os casos omissos ou não previstos neste Termo serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Na interpretação do presente ajuste, aplicar-se-á, no que lhe couber a Lei Federal 14.133/2021, e nos casos omissos os princípios gerais do direito, a jurisprudência e a doutrina.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE/MA providenciará a publicação do resumo deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União, em observância aos deveres da transparência e da publicidade dos atos públicos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Em caso de justa causa, a parte que desejar rescindir este Termo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZ - DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em razão do presente Termo de Cooperação, os Partícipes poderão compartilhar entre si dados dos representantes legais e contatos (e-mail e/ou telefone corporativo) de seus(suas) funcionários(as), obrigando-se a cumprir as determinações abaixo:

a) observar, de forma integral, as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, inclusive alterações ou regulamentações complementares futuras acerca do tema;

b) adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste Termo de Cooperação, exigindo que todos os seus(suas) funcionários(as), parceiros(as), fornecedores(as), subcontratados(as) e afins, também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da "LGPD"; e

c) responsabilizar-se pelos prejuízos que ocasionar aos demais integrantes deste acordo ou aos titulares dos dados, além de responder por eventuais multas administrativas decorrentes do descumprimento da "LGPD".

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*

MARANHÃO	ESTADO DO MARANHÃO
Desembargador JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária	Delegado Maurício Ribeiro Martins

São Luís - MA, 27 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GONÇALO DE SOUSA FILHO, Presidente**, em 27/05/2024, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Ribeiro Martins, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 15:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2164583** e o código CRC **9D09249D**.

0004436-62.2024.6.27.8000|2164583v6

